

**CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA**

Edital n.º 649/2008

**Alteração do Tarifário anexo ao Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos e de Higiene e Limpeza Pública**

José Alberto Pacheco Brito Dias, Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna público que, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea v) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, na sua reunião extraordinária de 30 de Maio de 2008, deliberou por unanimidade ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do artigo 64.º do diploma legal já referido, alterar o seu tarifário anexo ao Regulamento Municipal sobre Resíduos Sólidos Urbanos e de Higiene e Limpeza Pública. A presente alteração é também consequente da observância da aplicação da Lei n.º 12/2008, de 26 de Fevereiro

Mais foi deliberado que as presentes alterações, entrem em vigor a partir de 1 de Julho de 2008.

18 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

## ANEXO I

**Tabela de Tarifas dos Resíduos Sólidos Urbanos****Tarifas**

## Artigo 1.º

Consumidores domésticos:

Tarifa de aquisição, conservação e manutenção de resíduos sólidos urbanos — tarifa única — €1,80.

## Artigo 2.º

Outros consumidores:

Autarquias locais, instituições de solidariedade e de organismos desportivos e culturais — €1,37.

Indústria e comércio — €4,21.

Serviços públicos do Estado — €4,21.

Provisórios — €5,26.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEL**

Edital n.º 650/2008

**Proposta de alteração ao Regulamento de Abastecimento de Água do Concelho de Pinhel**

António Luís Monteiro Ruas, Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, torna público, e submete a discussão pública a Proposta de Alteração ao Regulamento de Abastecimento de água do Concelho de Pinhel, aprovada pelo Executivo em reunião ordinária de 16 de Maio de 2008, em virtude dos condicionalismos impostos pela lei 12 /2008 de 26 de Fevereiro, nos Capítulos a seguir indicados, passando a ter a seguinte redacção;

## CAPÍTULO III

## Artigo 20.º

1 — A água será fornecida através de Contadores devidamente selados e instalados pela entidade gestora;

2 — .....

## Artigo 25.º

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — (Revogado)

## Artigo 27.º

-(Revogado)

## Artigo 28.º

- Quando a interrupção do fornecimento de água se torne definitiva, por qualquer motivo, será feita a liquidação de contas referentes aos consumos de água em débito, conta essa da responsabilidade do consumidor;

## CAPÍTULO V

**Tarifas e cobranças**

## Artigo 37.º

Compete aos consumidores o pagamento do consumo verificado, excepto quando os prédios, no todo ou em parte, estiverem devolutos caso em que o pagamento relativo à parte desocupada compete aos proprietários usufrutuários enquanto estes não pedirem à entidade gestora a retirada dos respectivos contadores;

## Artigo 40.º

1 — As leituras dos contadores será efectuada mensalmente por funcionários da entidade gestora ou outros, devidamente credenciado para o efeito;

2 — .....

3 — .....

4 — .....

5 — .....

## Artigo 43.º

1 — O pagamento dos consumos de água, e de outros devidos à entidade gestora, serão apresentados periodicamente aos consumidores;

2 — .....

3 — A factura a que se refere o número anterior deve ter uma periodicidade mensal, devendo discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas;

4 — (Anterior n.º 3)

## Artigo 46.º

— (Revogado).

Para constar se publica o presente Edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de costume.

11 de Junho de 2008. — O Presidente da Câmara, *António Luís Monteiro Ruas*.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA**

Aviso n.º 18890/2008

**Pedido de alteração ao alvará de loteamento 81/97  
Discussão pública**

Eng.º Victor Manuel Alves Mendes, vice-presidente da Câmara Municipal do Concelho de Ponte de Lima:

O Município de Ponte de Lima torna público, para efeitos do disposto no artigo 27 do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro e nos termos do disposto no artigo 22 do referido Decreto-Lei e artigo 77 do Decreto-Lei n.º 380/99 de 20 de Setembro, que, após um período de oito dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, é aberto um período de discussão pública durante 15 dias úteis, que objectiva o pedido de alteração do lote n.º 62, titulado pelo alvará de loteamento n.º 81/97, concedido a Turilima — Empreendimentos Turísticos do Vale do Lima, S. A., e formulado por Turilima — Empreendimentos Turísticos do Vale do Lima, S. A., proprietária do referido lote.

Finalidade do pedido: Fazer constar que para o referido lote é alterado o número de fogos, que passa de vinte e sete para vinte e um, é aumentada a área de implantação de 1049 m2 para 1122 m2 e a área de construção de 3150 m2 para 3422 m2.

Durante o período de discussão pública acima fixado, podem os interessados consultar o respectivo processo administrativo (n.º 30/95), junto dos Serviços Administrativos da Divisão de Obras e Urbanismo.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste